

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14 DE NOVEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SÃO
MAMEDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 960/2021, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 1º- A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os segmentos, integrados à educação, podem reelaborar e redimensionar seu Projeto Pedagógico, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania.

Art. 2º- Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 09(nove) anos, devendo garantir democraticamente, o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante.

Art. 3º- O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, dividido em 04 (quatro) bimestres letivos.

Art. 4º- A avaliação do rendimento escolar dos estudantes tem como objetivo contribuir para a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I – avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar e deverá ocorrer no início do ano letivo;

II – avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III – avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, sendo critério determinante para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 5º - Os procedimentos, as modalidades, os instrumentos e os resultados do processo avaliativo devem ser transparentes e favorecer o entendimento entre professores e estudantes.

Art. 6º - Os instrumentos utilizados pelo professor para avaliar a aprendizagem poderão ser compostos por recursos diversificados, tais como: provas orais, provas escritas objetivas e/ou discursivas, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, seminários, relatórios, atividades on-line, portfólios, maquetes, simulados, produções textuais, pesquisas, leituras, aulas práticas, entre outros instrumentos, de modo a captar de diferentes formas, o progresso e as dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Art.7º - Na avaliação do aproveitamento a ser expresso em notas, levar-se-ão em conta os aspectos qualitativos (o que trata das atitudes, competências e habilidades — seu desempenho e envolvimento - quanto ao ser estudante) e quantitativos (o que exprime o grau do nível de conhecimentos).

§1º O registro das avaliações ocorrerá ao longo do bimestre, sendo atribuída a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) por componente curricular no final de cada período.

§2º A média bimestral deve ser obtida através de diferentes instrumentos de avaliação, sendo resultante de, no mínimo:

- a) Uma nota de avaliação além da nota qualitativa, para componentes curriculares que têm de 1(uma) a 2(duas) aulas semanais;
- b) Duas notas de avaliações além da nota qualitativa, para componentes curriculares com mais de 3(três) aulas semanais;

§3º Os aspectos qualitativos, a serem expressos pela nota qualitativa, englobam além de comportamento, material em ordem e em dia e outros critérios, de acordo com o quadro que segue:

CRITÉRIOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
Inter-relação	Respeito mútuo
Criatividade	Consegue relacionar conhecimento e materiais diversificados para desenvolver as atividades propostas
Pontualidade	Realização das tarefas no tempo previsto
Clareza de ideias	Consegue transmitir sua opinião de simples e espontânea
Participação	Questiona sempre que tiver dúvidas sobre o conteúdo trabalhado
Produtividade	Realizar todas as tarefas, mesmo se houver erros

Art.8º - A média bimestral será calculada através da média aritmética das notas obtidas pelos diversos instrumentos, incluindo a nota qualitativa.

Art. 9º- Compete ao docente:

I – registrar no diário de classe as sínteses de acompanhamento do desempenho do estudante;

II – no local destinado a observação, descrever qualquer ocorrência excepcional pertinente ao processo de avaliação, datando e assinando;

III – comunicar à equipe técnica pedagógica da escola os casos de estudantes faltosos, antes que se caracterize a evasão escolar.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.10 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 11 - A avaliação se dará com a utilização de múltiplos registros realizados por professores e crianças, obtidos através da

observação crítica e criativa das vivências e experiências, brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.

Art.12 - Na construção destes registros, o professor deve utilizar recursos previamente planejados que captem e registrem as interações, as conquistas, produções, conflitos, desafios, expressões, vivências e espaços explorados, perpetuando os momentos da criança como indivíduo e como parte do grupo.

Art.13 - Na Rede Municipal de Ensino de São Mamede, os professores realizarão o registro da avaliação através de instrumento próprio que reúna descobertas, conquistas, produções, registros individuais e coletivos, fotos e transcrições de vídeos, audios e falas das crianças. Este registro avaliativo, deverá conter, no mínimo:

§1º Objetivos: conter a descrição dos objetivos daquele período letivo, as expectativas de aprendizado e os direitos de aprendizagem.

§2º Relatos das experiências/vivências: registrar a participação e avanços da criança nas vivências e experiências, individualmente, em pequenos e/ou grandes grupos, considerando as interações, conquistas, processos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como as características, reações, expressões, preferências e aversões, entre outros. O registro deverá considerar o olhar atento do professor, seu planejamento e sua intencionalidade pedagógica, bem como os registros das crianças, que segue a mesma lógica anterior.

Art.14 - Os registros avaliativos devem ser disponibilizados para as famílias após cada semestre letivo (de acordo com calendário escolar municipal) com espaço para que a família também possa fazer a sua manifestação em relação ao documento.

Art. 15 – Para a Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60%, conforme a Lei 12.796/2013.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO NO PRIMEIRO E SEGUNDO ANO

Art.16 - No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e visa diagnosticar e monitorar as aprendizagens consolidadas pelos alunos.

Art.17 - A avaliação no primeiro e segundo ano servirá para instrumentalizar o professor na reorientação de sua prática pedagógica e para resgatar as oportunidades de aprendizagem dos alunos ao longo de cada bimestre.

Art.18 - A avaliação diagnóstica das aprendizagens dos alunos deve ocorrer no início do ano letivo, após período de adaptação, para identificar o perfil da turma e as aprendizagens de cada aluno do grupo, dando subsídios ao professor alfabetizador e

aos professores responsáveis pelos demais componentes curriculares para traçar os objetivos de aprendizagens da turma.

Art.19 - A **avaliação diagnóstica** de monitoramento deve ocorrer ainda periodicamente, de preferência a cada bimestre e em cada componente curricular para que os professores da turma reconheçam os avanços consolidados pelos alunos, bem como identificar seus progressos e possíveis dificuldades em relação aos objetivos estipulados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de cada professor elaborar e aplicar a avaliação diagnóstica e de monitoramento, além de organizar para si os dados referentes às aprendizagens dos alunos de acordo com os objetivos elencados nos componentes curriculares que trabalham com a turma.

Art.20 - A avaliação do ensino e da aprendizagem na alfabetização deve ocorrer de maneira contextualizada e significativa, aproveitando as inúmeras situações de aprendizagens em que os alunos falam, leem ou escrevem e demais propostas ofertadas ao grupo, como forma de observar seus avanços (ou suas necessidades de intervenção).

Art.21 - É necessário que todos os professores que atuam nesta etapa organizem registros que contenham observações bimestrais acerca do desenvolvimento das habilidades e competências que os alunos demonstram terem consolidado nos componentes curriculares previstos para esse período.

Art.22 – Na avaliação do ensino e da aprendizagem dos alunos, os professores poderão utilizar instrumentos diversos como: rodas de conversas; observações e registros (fotos, gravações, cadernos, fichas descritivas, diferentes sondagens); produções individuais e coletivas; provas operatórias; portfólios; entre outros.

Art.23 – O registro da avaliações/boletim no Primeiro e Segundo Ano do Ensino Fundamental deverá ser descritivo e realizado bimestralmente, partindo dos objetivos de aprendizagens elencados para esse período e contemplando as habilidades e competências consolidadas até esse momento do ano letivo.

§1º Cada professor é responsável por registrar a avaliação referente aos componentes curriculares.

§2º Aos alunos com necessidade de atividades adaptadas e/ou flexibilizadas deverão ser descritas em sua avaliação as adaptações e/ou flexibilizações realizadas.

Art.24 – Conforme Art. 24 Inciso II da Lei Federal 9394/96 – LDB, os alunos do Primeiro e Segundo Ano do Ensino Fundamental não serão retidos por falta de aproveitamento nos estudos, exceto quando o percentual de frequência for inferior a 75%

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO TERCEIRO AO NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO

Art.25 – No decorrer dos 4(quatro) bimestres, as atividades avaliativas serão realizadas obedecendo três notas.

Art.26 – A primeira nota deverá obedecer às seguintes orientações:

a) Abranger os conteúdos estudados durante o bimestre, envolvendo uma atividade avaliativa com peso de 0 a 10 e deverá ser feita em período determinado pela coordenação pedagógica.

b) Para computo da primeira atividade avaliativa, deve ser utilizado um dos instrumentos:

- trabalho em grupo ou individual,
- seminários,
- atividades utilizando ferramentas digitais a exemplo do google forms,
- atividade de verificação da aprendizagem (teste escrito)

Art.27 – A segunda nota abrangerá atividades diversificadas no decorrer do bimestre incluindo a observação constante do estudante como também aplicação de trabalhos individuais ou em equipes, do desempenho de lideranças, pesquisas, simulados e atividades que estejam adequadas ao currículo escolar, com pontuação máxima 10,0.

CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA	PESO
Assiduidade e Pontualidade	1,0
Comportamento e Participação	4,0
Atividades propostas durante o bimestre	5,0

Art.28 – Os componentes curriculares de Artes, Ensino Religioso, Projeto de Vida e Práticas Experimentais realizam duas avaliações por bimestre que fica determinado como sendo a primeira e segunda nota.

a) O Componente curricular de Educação Física, embora tenha a Carga Horária semanal composta por três aulas, duas dessas são aulas práticas e apenas uma é teórica, portanto realizará duas avaliações, que corresponde a trabalho em grupo ou individual, seminários, atividades utilizando ferramentas digitais a exemplo do google forms, atividade de verificação

da aprendizagem (teste escrito) e à nota qualitativa, respectivamente.

- b) O Componente curricular de Inglês, que tem a Carga Horária semanal composta por duas aulas, realizará duas avaliações que corresponde à nota qualitativa e ao simulado, respectivamente.

Art. 29 – A terceira nota abrangerá os conteúdos estudados durante o bimestre, envolvendo um simulado com questões de múltipla escolha, com pontuação máxima = 10,0.

Art. 30 – O simulado deverá acontecer por área de conhecimento durante dois dias e as questões deverão ser entregues à coordenação pedagógica com antecedência. O cálculo da nota obedecerá a tabela de pontuação descrita abaixo.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (3º AO 5º ANOS)

1º DIA: ÁREA DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS

COMPONENTES	3º ANO Nº DE QUESTÕES	4º ANO Nº DE QUESTÕES	5º ANO Nº DE QUESTÕES
PORTUGUÊS	11	11	11
INGLÊS	04	04	04
HISTÓRIA	05	05	05
GEOGRAFIA	05	05	05
TOTAL	25	25	25

TABELA DE PONTUAÇÃO

NÚMERO DE ACERTOS	PONTUAÇÃO
01 A 05	6,0
06 A 10	7,0
11 A 15	8,0
16 A 20	9,0
21 A 25	10,0

2º DIA: ÁREA DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

DISCIPLINA	3º ANO Nº DE QUESTÕES	4º ANO Nº DE QUESTÕES	5º ANO Nº DE QUESTÕES
MATEMÁTICA	12	12	12
CIÊNCIAS	08	08	08
TOTAL	20	20	20

TABELA DE PONTUAÇÃO

NÚMERO DE ACERTOS	PONTUAÇÃO
01 A 04	6,0
05 A 08	7,0
09 A 12	8,0
13 A 16	9,0
17 A 20	10,0

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º, 7º, 8º E 9º ANOS)

1º DIA: ÁREA DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS

DISCIPLINA	6º ANO Nº DE QUESTÕES	7º ANO Nº DE QUESTÕES	8º ANO Nº DE QUESTÕES	9º ANO Nº DE QUESTÕES
PORTUGUÊS	11	11	11	11
INGLÊS	05	05	05	05
HISTÓRIA	07	07	07	07
GEOGRAFIA	07	07	07	07
TOTAL	30	30	30	30

TABELA DE PONTUAÇÃO

NÚMERO DE ACERTOS	PONTUAÇÃO
01 A 05	5,0
06 A 10	6,0
11 A 15	7,0
16 A 20	8,0
21 A 25	9,0
26 A 30	10,0

2º DIA: ÁREA DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

DISCIPLINA	6º ANO Nº DE QUESTÕES	7º ANO Nº DE QUESTÕES	8º ANO Nº DE QUESTÕES	9º ANO Nº DE QUESTÕES
MATEMÁTICA	14	14	14	14
CIÊNCIAS	10	10	10	10
TOTAL	24	24	24	24

Tabela de Pontuação

NÚMERO DE ACERTOS	PONTUAÇÃO
01 A 04	5,0
05 A 08	6,0
09 A 12	7,0
13 A 16	8,0
17 A 20	9,0
21 A 24	10,0

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art.31 - Entende-se por recuperação paralela da aprendizagem como um processo didático-pedagógico que visa a oferecer novas oportunidades a fim de garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

Art.32 - A recuperação bimestral, ao final do período, será oferecida como forma de recuperação paralela, sempre que for diagnosticada insuficiência na aprendizagem, expressa por média inferior a 7,0 (sete).

Art.33 – Na recuperação bimestral, o professor deverá utilizar um novo instrumento para avaliar a aprendizagem do aluno após os estudos de recuperação.

Art.34 – A nova média com a recuperação bimestral se constituirá da seguinte maneira: onovo instrumento de avaliação aplicado terá peso 0,7 que deverá ser somado à nota qualitativa, já atribuída no bimestre, com peso 0,3 expressa pela seguinte fórmula:

$$\text{Média Final bimestral com recuperação} = \text{NR}^* \times 0,7 + \text{NQ}^{**} \times 0,3$$

*NR — Nota de recuperação

**NQ — Nota Qualitativa

§1º A nota de maior valor, ou da média bimestral ou da média bimestral com recuperação, será considerada como média bimestral final.

§2º Todas as atividades desenvolvidas, visando à recuperação da aprendizagem dos alunos, deverão ser devidamente registradas, pelo professor, no Diário de Classe.

§3º A recuperação paralela bimestral organizar-se-á da seguinte forma: Obrigatoriamente deve ocorrer no final de cada bimestre;

a) No final de cada bimestre, o professor passa a

relação dos conteúdos, com no mínimo dois dias de antecedência, que serão considerados na avaliação de recuperação bimestral para os alunos em recuperação;

- b) A recuperação da aprendizagem dos conteúdos do bimestre e a aplicação do instrumento avaliativo de recuperação bimestral se darão através da atuação do professor do componente curricular no horário;
- c) Deverá se observar o máximo de duas recuperações bimestrais por dia, com exceção dos 9º anos, em que poderão ocorrer três recuperações.

SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO NO ANO E ESTUDO

Art.35 - A reclassificação no ano de estudo poderá ocorrer sempre que se constatar que o aluno já atingiu os objetivos de aprendizagem do ano que frequenta.

Art.36 - A iniciativa de propor a reclassificação no ano de estudo caberá ao estabelecimento de ensino, após ter ouvido o Conselho de Classe e consultado os pais ou responsáveis pelo aluno.

Art.37 - A reclassificação somente ocorrerá mediante avaliação de comissão própria

designada pela Secretaria Municipal de Educação, uma equipe composta pela equipe pedagógica e multiprofissional municipal em consonância com o CME, levando-se em consideração todas as dimensões da formação humana.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art.38 - Ter-se-ão como aprovados quanto ao aproveitamento os alunos que obtiverem ao final do ano, garantidas as recuperações paralelas bimestrais, a média anual final 7,0 (sete), em cada componente curricular, resultante da média aritmética das médias finais bimestrais.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a média anual final 7,0 (sete) terá direito à recuperação anual, que se constituirá da seguinte maneira: a média anual terá peso 0,6, que deverá ser somada à nota da recuperação anual com peso 0,4 expressa pela fórmula abaixo, sendo que a média final anual com recuperação para aprovação é 5,0 (cinco).

$$\text{Média Final Anual com recuperação} = \text{MA}^* \times 0,6 + \text{NRA}^{**} \times 0,4$$

*MA — Média Anual

**NRA — Nota Recuperação Anual

Art.39 – O aluno que não alcançar a média através da recuperação paralela bimestral terá a oportunidade da recuperação anual.

§1º Por recuperação anual entende-se a última oportunidade para o aluno recuperar a aprendizagem e, conseqüentemente, a nota que durante o ano letivo não foi recuperada.

§2º A recuperação anual organizar-se-á da seguinte forma:

- a) Farão recuperação anual os alunos que não alcançarem a média anual 7,0 (sete);
- b) A recuperação anual acontecerá em uma semana a ser definida no Calendário Escolar do respectivo ano letivo;
- c) No final do ano, o professor passa a relação de conteúdo para os alunos em recuperação anual.

Art.40 – Ter-se-ão como aprovados quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar de cada componente curricular, para o Ensino Fundamental.

Art.41 – Cabe a cada unidade de ensino expedir o histórico escolar do aluno, em que conste também a declaração de conclusão de ano e o certificado de conclusão de curso, com as especificações dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do histórico escolar, considera-se a média aritmética final de cada componente curricular.

Art.42 – A reprovação do aluno somente se efetivará após a realização do Conselho de Classe e desde que a maioria simples dos presentes vote pela mesma.

Art.43 – O boletim escolar será disponibilizado após o término de cada bimestre.

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art.44 – Para fins de registro da avaliação de aluno que vier de outra rede de ensino, será substituída a avaliação feita pela unidade escolar de origem, da seguinte forma:

§1º O aluno com parecer descritivo receberá a nota nos bimestres em que houve a avaliação descritiva, **resultante de uma avaliação diagnóstica aplicada pela equipe de professores do aluno e especialistas da unidade escolar e ratificada pelo Conselho de Classe da unidade escolar;**

§2º O aluno com conceito receberá a nota equivalente, a saber:

Ótimo = 9,0

Muito Bom = 8,0

Bom = 7,0

Suficiente/Satisfatório = 6,0

Art. 45 - A média bimestral do aluno proveniente de outra rede de ensino será atribuída da seguinte maneira:

§1º Se o ingresso se efetivou no início do bimestre sem apresentar nenhuma nota parcial da escola de origem, a média bimestral será obtida através das avaliações que ainda serão aplicadas ao longo do bimestre;

§2º Se o ingresso se efetivou durante o bimestre sem apresentar nenhuma nota parcial da escola de origem, a média bimestral será obtida através das avaliações que ainda ocorrerão ao longo do bimestre, quando possível; quando não for possível, será atribuída nota mínima 7,0 (sete);

§3º Se o ingresso se efetivou durante o bimestre apresentando notas parciais, a média dobimestre será obtida da seguinte maneira: as avaliações que o aluno realizar durante o período em curso serão somadas às notas que o aluno trouxe e faz-se o mesmo processo de obtenção da média.

§4º O aluno que vier transferido de outra rede de ensino cujo sistema de avaliação é equivalente terá os registros avaliativos inalterados nos bimestres já concluídos. Os bimestres não concluídos seguem as regras acima descritas.

§5º O aluno que for transferido quando estiver findando o bimestre, levará as notas obtidas durante o tempo que esteve na instituição e concluirá o bimestre na escola de destino.

Art.46 – Para fins de registro da avaliação de componentes curriculares inexistentes na escola de origem, será atribuída a média de seguinte maneira:

§1º Faltando a média do primeiro bimestre, será atribuída a nota oriunda da média aritmética entre média do segundo e terceiro bimestre;

§2º Faltando a média do primeiro e segundo bimestre será atribuída nota mínima para aprovação no bimestre.

Art.47 – Para efeito de histórico escolar, serão mantidos inalterados os anos já concluídos pelo aluno em outro sistema.

Art.48 – Havendo nova transferência do aluno no decorrer do ano letivo para outras redes ou sistemas de ensino, prevalecerá a avaliação já constante no boletim escolar dos mesmos, acrescida da avaliação do período em que frequentou.

Art.49 – A equivalência de estudos ficará sob a responsabilidade da Direção, Supervisão Pedagógica e ou Coordenação Pedagógica e da Secretaria Escolar.

CAPÍTULO VII**DA AVALIAÇÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA**

Art.50 - A avaliação do aluno com deficiência, transtornos do espectro autista, outros transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, alunos com dificuldades de aprendizagem muito acentuadas ou investigando possíveis deficiências deverá:

§1º Ser garantida de maneira adaptada aos alunos com deficiências, transtornos do espectro autista, outros transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação;

§2º Ser garantida de maneira flexibilizada aos alunos com dificuldades acentuadas na aprendizagem e em investigação para possível deficiência;

§3º Ser garantida de maneira adaptada sempre que houver laudo médico, psicológico e ou parecer da equipe técnica escolar (Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor do AEE, Professores de Classe);

§4º Ser garantida de maneira flexibilizada sempre que sinalizado pela equipe técnica escolar (Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor do AEE, Professores de Classe).

Art.51 – Adaptação curricular são modificações realizadas no planejamento, nos objetivos, nos conteúdos, nas atividades, nas diferentes estratégias de aplicação e avaliação desse conteúdo e no currículo como um todo. Entende-se por adaptação as modificações feitas pelos professores no seu planejamento, não se restringindo apenas ao conteúdo, mas também às atividades e materiais diferenciados que garantam ao aluno acesso integrais ao aprendizado.

Parágrafo Único. O aluno que necessitar de adaptação curricular terá sua avaliação registrada de maneira descritiva.

Art.52 – A flexibilização curricular é feita na avaliação do aluno com base na sua realidade, potencialidades e habilidades, abrangendo os diferentes modos de aprender. Entende-se por flexibilizações ações realizadas pelo professor, que envolvem desde o planejamento até ações pedagógicas que permitam acesso integral às oportunidades educacionais a todos os alunos.

Parágrafo Único. A nota dos alunos que tiverem avaliação flexibilizada terá registro específico para controle da unidade escolar.

Art.53 – A avaliação do aluno com deficiência, transtornos do espectro autista, outros transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, alunos com dificuldades de aprendizagem muito acentuadas ou investigando possíveis deficiências deverá ser elaborada de acordo com o

desenvolvimento real do aluno, tendo em vista as características descritas no Plano Educacional Individualizado - PEI.

Art.54 – Aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outros transtornos que, segundo a legislação, têm direito à avaliação descritiva, a avaliação dar-se-á da seguinte maneira:

§1º Para alunos novos na rede, no ato da matrícula, ao ser informado pela família que o aluno é público da educação especial, será realizada uma sondagem pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, que deverá identificar as habilidades, potencialidades e competências do aluno. Em seguida, a orientação escolar solicitará para que os professores avaliem o desenvolvimento do aluno dentro de sala, decorrido no mínimo, um mês de aula devendo ser encaminhado um relatório para a Coordenação da Educação Especial.

§2º Caberá à Coordenação da Educação Especial identificar a necessidade de adaptação curricular - avaliação descritiva - ou apenas a flexibilização curricular - avaliação numérica. A alteração de avaliação deverá ser feita até trinta dias antes do término do primeiro bimestre, a contar da data da matrícula do aluno novo na rede.

§3º Caberá também à Coordenação da Educação Especial identificar, com base no laudo e no relatório enviado pela escola, os alunos que necessitam de auxiliar de classe.

§4º Para alunos transferidos da própria rede de ensino, manter-se-á a avaliação que o aluno tinha na escola de origem.

§5º Em conselho de classe do primeiro bimestre, os professores poderão solicitar nova sondagem e análise para troca do tipo de avaliação dos alunos já pertencente à rede, uma vez que, com o passar do tempo o aluno pode apresentar avanços e não necessitar mais de avaliação descritiva, como se pode identificar a necessidade da alteração da avaliação numérica para a descritiva.

Art.55 – O Histórico Escolar do aluno com terminalidade específica deverá sempre ser acompanhado de avaliação descritiva, expedida pela escola, que indicará as potencialidades, habilidades e conhecimentos desenvolvidos. Esta avaliação descritiva deverá ser elaborada, em conjunto, pelos professores de classe, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado e pela Coordenação Escolar.

CAPÍTULO VIII**DE CLASSE DO CONSELHO**

Art. 56 – Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente o Conselho de

Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 57 – O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I – análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

V – decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 58 – Deverá compor o Conselho de Classe:

I – docentes da turma;

II – professores do AEE

III – direção da escola;

III – equipe pedagógica;

IV – representantes de turma se necessário

Art. 59 – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 60 – A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela equipe pedagógica da escola.

Art. 61 – O Conselho de Classe tem por competência:

I – analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

III – proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

Parágrafo único – Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença do(a) gestor(a) da equipe pedagógica, do representante dos estudantes se necessário e, maioria absoluta (75%) do corpo docente.

Art. 62 – A reunião do Conselho de Classe que precede o exame final deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 63 – Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do caput deste artigo deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas pelo estudante e anuência da direção e equipe pedagógica.

Art. 64 – Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 65 – O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único- O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 66 – As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 67- Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

Art. 68- Os pais ou responsáveis por estudante matriculado na rede municipal de ensino poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final

§1º - São instâncias de recursos de revisão da decisão do conselho de classe final: a Unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CME), nesta ordem.

§2º - Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo anterior, deverão fazer parte do processo as fotocópias dos documentos abaixo relacionados, além de outros que a respectiva comissão considerar necessário:

I – diário de classe;

II – instrumentos avaliativos;

III – avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;

IV – atas dos conselhos de classe realizados;

V – plano de ensino do professor da disciplina em questão.

Art. 69 – Os pedidos de revisão da decisão do conselho de classe final deverão ser realizados em primeira instância, através de requerimento junto à direção da unidade escolar, num prazo de 02 dias úteis após a publicação dos resultados, em espaço visível da unidade escolar, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente.

Parágrafo único - Para realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma Comissão no âmbito da unidade escolar.

Art. 70 – A Comissão deverá apresentar os resultados da avaliação no prazo de até 02 dias úteis após o pedido de revisão, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o

primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente publicando-o em espaço visível da unidade escolar.

Art. 71 – Havendo discordância quanto ao resultado da revisão ou da decisão do conselho de classe final, tanto os pais ou responsáveis, como o professor da disciplina em questão, poderão recorrer em segunda instância junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma comissão com a participação da Coordenação Pedagógica através do responsável pelo Ensino Fundamental.

Art. 72 – O Conselho Municipal de Educação é a instância de recurso em relação à decisão da comissão prevista no artigo anterior, caso haja discordância com os resultados, por parte do pai ou responsável ou pelo professor da disciplina em questão, através de requerimento junto ao respectivo órgão.

Parágrafo único - Para efeitos de abertura de processo junto ao Conselho Municipal de Educação, são necessários além dos documentos previstos no parágrafo 2º Artigo 68, os relatórios das respectivas instâncias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73- O Projeto Pedagógico da escola, deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 74- As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 75- Cabe à Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderá responder pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 76- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 77- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação em São Mamede, Paraíba, em 10 de novembro de 2023.

Gerlúcio Medeiros de Araújo

Presidente do CME/São Mamede

Gizelda de Medeiros Machado

Vice presidente/Conselheira Relatora

**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova alterações no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA de liberar e controlar as políticas de atendimento a crianças e adolescentes do município de São Mamede – PB

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar alterações no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede - PB.

São Mamede – PB, em 14 de novembro de 2023.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA

Presidente do CMDCA

**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Instituir Comissão de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede – PB”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03/2021 de 10 de novembro de 2023 que aprovou o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes e a Resolução CMDCA nº 08/2023 de 14 de novembro de 2023 que aprovou as alterações Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes do município de São Mamede – PB.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, como forma de subsidiar a sistematização e implementação de políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL, com vista a monitorar e avaliar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede– PB, a ser composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Representantes do Conselho Tutelar;
- f) Representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Representantes dos adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Mamede- PB.

Art. 2º São atribuições da Comissão Intersetorial do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mamede:

I - Monitorar e avaliar, de maneira permanente e sistemática, disciplinada e desenvolvida pela própria Comissão, a efetiva implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidas no Plano de Ação, bem como avaliar a implementação das ações previstas;

III - avaliar o processo, resultado e o impacto, a fim de observar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal;

IV - solicitar, anualmente, relatório às instituições e aos órgãos responsáveis pela execução do Plano Decenal, a fim de acompanhar o das ações, observadas as metas, os prazos, os indicadores de resultado propostos;

V - realizar, se necessário, a verificação *in loco* quanto à execução das ações propostas, bem como solicitar documentos complementares;

VI - elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado contendo análise e avaliação quanto ao cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os prazos estabelecidos, além da análise conclusiva quanto aos resultados alcançados e a situação do problema apontado, permitida a elaboração e emissão de sugestões e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que venham a qualificar e efetivar o cumprimento e atendimento dos objetivos;

VII - encaminhar ao CMDCA os relatórios anuais e o relatório conclusivo final, no ano posterior à vigência do Plano Decenal, considerando todo o período de execução e implementação do Plano de Ação com análise dos resultados e impactos na realidade local da criança e do adolescente, finalizando com sugestões e recomendações ao CMDCA quanto à elaboração do novo Plano Decenal, a fim de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

VIII - convidar adolescentes para participar do processo de monitoramento e avaliação do referido Plano Decenal.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão, a que se refere esta Resolução, se estenderão por mais 01 (um) ano após findo a vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mamede - PB.

Art. 3º - A função dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mamede - PB é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede – PB, em 14 de novembro de 2023.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA